



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA E A EMPRESA MARCOS ROBERTO SUMACHI 25235719867

Processo nº 005/2024

Dispensa de Licitação nº 001/2024

Termo de Contrato nº 040/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.678.000/0001-83, com sede à Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, Lindoia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Luciano Francisco de Godoi Lopes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **MARCOS ROBERTO SUMACHI 25235719867**, microempresa individual, inscrita no CNPJ/MF nº 37.742.424/0001-31, com sede à Rua Quinze de Agosto, nº 486, bairro Vila Santa Luzia, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. CEP: 13807-065, neste ato representada por seu titular **Marcos Roberto Sumachi**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliada no mesmo endereço da sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DESTES ANO DENOMINADO “CARNAVAL TERRA DAS ÁGUAS – LINDOIA 2024”**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) - A Contratada se compromete a **executar tais serviços**, conforme o objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024**, conforme especificação abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais)**, considerando os valores unitários e totais transcritos na proposta, conforme classificação final da Contratada constante no comparativo de preços orçado, devidamente juntada nos autos do referido processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR POR DIA	VLR TOTAL
01	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL - Locação e montagem para a prestação dos serviços de sonorização e iluminação profissional para a realização das festividades carnavalescas deste ano, denominado CARNAVAL “Terra das Águas”	R\$10.925,00	R\$43.700,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

<p>LINDOIA 2024. SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Locação de som profissional, P.A em Fly contendo no mínimo: 16 caixas de sub grave - com alto falantes 2x18 de 800 W RMS cada; 16 caixas line array com três vias ou duas vias com titânio – potência mínima de 400 W RMS cada; 02 caixas sub grave – com alto falantes 2x18 650 W RMS para side fill; 02 caixas line array com três vias ou duas vias com titânio – potência mínima de 400 W RMS cada, para side fill; 04 monitores com alto falantes de 12 400 W RMS; 01 caixa de sub grave, com potência mínima de 850 W RMS para bateria; 01 amplificador de baixo mb 400 com 1 caixa de 15 polegadas (ou similar); 01 amplificador de guitarra Marshall valvestate 90 (ou similar); 01 mesa de som 32 canais 01v Yamaha digital (ou similar); 01 corpo de bateria pearl Export sem ferragens (ou similar); 02 praticável 2,20 x1,60 para bateria; 04 amplificadores de potência 5000 W RMS para sub grave; 04 amplificadores de potência 5000 W RMS para médio grave; 02 amplificador de potência 1500 W RMS para agudos; 02 amplificador de potência 5000 W RMS para side fill; 04 amplificadores de potência 1000 W RMS para monitor; 08 microfones modelo SM 58 para voz, padrão polar supercardióide, resposta de frequência em 50 Hz, com fio e pedestais; 04 microfones modelo SM 57; 01 kit shure de bateria com 7 peças (ou similar); 02 processadores digitais para o sistema; Bumper e talhas para o sistema de flyer; Cabos de Ac de 25 mm e 50 metros; <p>- Locação de Iluminação profissional, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> 48 canhões parled 18x15 W; 08 moving beam sharpy 5 r; 01 mesa de iluminação 10 24 mini avolite (ou similar); 04 mini Brut duplo; 12 refletores com lâmpadas PAR 64 foco 5; 01 strobo atômico 3000; 02 Máquinas de fumaça de 1500W; 01 cortina preta veludo de 12 metros por 9 metros; Cabos e módulos de luz para o sistema; 50 metros de Estrutura de box truss q30 necessária para instalação da iluminação. 04 sleeve; 04 pau de carga; 04 talhas de 5 metros 1 tonelada; 06 Spanset; <p>OBS.: A prestação dos serviços se dará durante os dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.</p>		
---	--	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

<p>Sendo: 4 noites, no período compreendido das 19h30 às 02h00 3 matines, no período compreendido das 15h às 19h</p> <p>O equipamento acima deverá estar montado em sua totalidade, na Avenida 31 de março, à disposição da comissão de eventos e/ou prepostos conferência e testes, no dia 08 de fevereiro de 2024 até as 20h00, os cabos e conectores são por conta do contratado.</p> <p>A manutenção com a montagem do som e iluminação, contratação de mão de obra necessária e capacitada, bem como, instalação e desmontagem das instalações, salários; direitos sociais; e os eventuais direitos trabalhistas e criminais ficarão por conta da contratada e também danos a terceiros em razão das instalações do som e iluminação. Os custos com qualquer natureza de tributos, taxa de bombeiros, ART, será de total responsabilidade da empresa contratada.</p> <p>A Empresa atenderá a todas as atrações programadas para o evento, incluindo os horários de passagem de som.</p> <p>Todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de técnicos e equipe de montagem serão por conta do contratado.</p>		
---	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços praticados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente termo de contrato neste exercício correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias: 02 – Poder Executivo - 02.04 – Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento - 02.04.01 – Divisão de Turismo e Dependências – 23.695.0007.2011.0000 – Manutenção da Diretoria de Turismo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os valores contratados serão faturados pela Contratada no início do mês seguinte ao da prestação dos serviços, com vencimentos em até **20 (vinte) dias contados da liquidação da nota fiscal**, mediante a apresentação da nota fiscal que deve ser enviada para o Setor de Compras e Licitações, de acordo com as especificações deste contrato e devem ser enviados no e-mail nfe@lindoia.sp.gov.br.

5.1.1 - Os pagamentos serão feitos através de **crédito em conta corrente** a ser fornecida pela contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

5.2 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

5.2.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº 2.861 de 11 de setembro de 2023, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, quando cabível o Município de Lindoia fará a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos da legislação vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

5.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da fabricação dos produtos.

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

5.5 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS)

6.1 - **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a conta da data de sua assinatura.

6.2 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A contratada executará os serviços objeto deste contrato durante o "Carnaval Terra das Águas – Lindoia 2024", que acontecerá entre os dias 10 a 13 de fevereiro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência;
- b) Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- d) Responder por todos os ônus fiscais, tributários, legais decorrentes da prestação de serviços aqui objetivados, inclusive licenças municipais e taxas ECAD, para execução do serviço;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- g) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura de Lindoia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas ECAD, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- j) Refazer, sem quaisquer ônus para a Contratante, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da Contratada ou a pedido dos órgãos responsáveis para liberação da licença necessária para execução dos serviços projetados;
- k) Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Contratante ou pelos órgãos necessários à liberação do empreendimento, caso os mesmos não atendam às especificações constantes neste ato convocatório;
- l) Cabe à contratada a total responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados por si, obrigando-se a obedecer às normas técnicas aplicáveis para execução dos serviços, respondendo civil, contratual e criminalmente por quaisquer erros, omissões, inadequações, inexistências ou quaisquer outros desvios;
- m) A contratada deverá prover um trabalho diligente, eficaz e adequado, bem como deverá relatar imediatamente a contratante qualquer erro ou omissões que verificar e identificar na execução dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim;
- i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- j) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- l) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega dos produtos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Lindoia, por prazo não superior a cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

9.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do subitem 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento das taxas perante o ECAD e demais tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Lindoia, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL)

16.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao termo de dispensa em razão da emergência que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindoia/SP, excluído qualquer outro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lindoia, 09 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE LINDOIA
Luciano Francisco de Godoi Lopes
Prefeito Municipal

MARCOS ROBERTO SUMACHI 25235719867
Marcos Roberto Sumachi
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Alves dos Santos Cózaro
RG: ██████████ SSP/SP

NOME: Carolina Bernardi Dematé
RG: ██████████ SSP/SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE LINDOIA / CNPJ nº 45.678.000/0001-83

CONTRATADA: MARCOS ROBERTO SUMACHI 25235719867/ CNPJ nº 37.742.424/0001-31

CONTRATO nº.: 040/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MONTAGEM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DESTE ANO DENOMINADO “CARNAVAL TERRA DAS ÁGUAS – LINDOIA 2024”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Lindoia/SP, 09 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA:

Assinatura: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

INTERESSADO(A):

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

